



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Ofício nº 543/2019-GAB.

Jataizinho, 15 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

**MAURÍLIO MARTIELHO**

**MD. Presidente da C. Câmara de Vereadores**

**JATAIZINHO – PR.**



**Nobres Vereadores!**

Com nossas cordiais saudações, servimo-nos do presente para fins de requisitar seja submetida à devida apreciação dessa Casa Legislativa, o pleito de revogação da Lei Municipal nº 826/008, haja vista que a cessão de direito real de uso à empresa beneficiada, que se fez por dispensa de licitação, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei Orgânica do Município, perdeu seu objeto, tendo em vista que a empresa beneficiária, deixou de cumprir com os encargos que lhe foram impostos na legislação em tela, situação esta já objeto de análise no âmbito da 1ª. Promotoria Pública do Foro Regional de Ibirapuã, servindo de alicerce para tal proposição os argumentos abaixo alinhavados:

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, notadamente, o art. 2º, estabelece critérios para que a lei seja modificada ou revogada, veja-se:

*"Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

*§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdida a vigência."*

Portanto, verifica-se que no caso sob análise, nítida a percepção de que a Lei Municipal nº 826/2008, somente poderá ser objeto de revogação mediante autorização legislativa, não sendo crível possa o Executivo Municipal fazê-la mediante edição de um simples decreto, a contragosto da norma do Poder Legislativo.

Ante o exposto, no caso telado, verifica-se tempestiva e oportuna seja essa matéria debatida e aprovada, eis que de interesse do Poder Público a autorização e aprovação do que se requer, uma vez que a questão em voga está sob tutela do Poder Executivo Municipal, sendo aludida matéria - com o devido respeito e à nosso ver -, desprovida de impedimento legal para sua aprovação, que preenche adstrito apego aos princípios da legalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, não havendo razão para manter-se no imóvel quem não esteja cumprindo com suas obrigações e que não gera nenhum ou incipiente bônus para a coletividade.

Reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração, rogamos seja a matéria incluída em pauta para decisão Plenária, na convicção de que seja essa Casa Legislativa soberana para sua imparcial discussão e deliberação.

Atenciosamente,

*Dirceu Urbano Pereira*  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTÓCOLO GERAL 340/2019  
Data: 18/10/2019 - Horário: 13:46  
Legislativo

*Márcia H. S. Hoshino*  
Márcia H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Projeto de Lei nº 03, de / de 2019.

**SÚMULA:** Revoga a Lei nº 826/2008, de 10 de outubro de 2.018, que trata da cessão de direito real de uso de uma área de terras medindo 3.052,36 m<sup>2</sup>, situada no loteamento Maria Júlia (antiga fábrica de sabão), neste Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO QUE ME CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 826/2008, de 10 de 10 de outubro de 2018, em face concessionária Sebastião Pereira da Silva – Torno e Solda, CNPJ/MF nº 09.599.845/0001-10, não ter cumprido as obrigações que pactuara, aliando-se à tal fato a requisição da 1<sup>a</sup>. Promotoria do Ministério Público do Foro Regional de Ibirapuera-PR, 30 de agosto de 2.019, exarada no bojo do Inquérito Civil MPPR nº 0062.17.000776-9.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jataizinho, estado do Paraná, aos    dias do mês de    de 2.019.

*DIRCEU URBANO PEREIRA*  
*Prefeito de Jataizinho*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 1573/2019 – 1ª PJib.

Ibiporã, 30 de agosto de 2019.

Ref.: Inquérito Civil nº MPPR-0062.17.000776-9



**Excelentíssimo Senhor,**

Em que pese as informações prestadas por Vossa Excelência, por meio do ofício nº 389/2019-GAB, ainda se fazem necessárias as diligências apontadas no segundo parágrafo do ofício nº 1337/2019, visando regularizar e formalizar a situação de fato existente.

Sendo assim, sirvo-me do presente para requisitar a adoção das medidas necessárias para a legal formalização da cessão de uso de bens públicos, inclusive ao servidor que exerce suas funções no estádio municipal.

No tocante à cessão realizada a Sebastião Pereira da Silva, considerando que o ato foi autorizado pela Lei municipal nº 826/2008, requisito a revogação formal da legislação.

**Prazo 30 (trinta) dias**

No ensejo, renovo protestos de consideração.

*Reali*  
AMARÍLIS F. PICARELLI CORDIOLI  
Promotora de Justiça

**Excelentíssimo Senhor  
Dirceu Urbano Pereira  
Prefeito de Jataizinho  
Jataizinho/PR**